

CARTA Nº 006/2016-SULIC/GELIC

Brasília, 05 de janeiro de 2016.

Ao Senhor,
Antônio Mario Fonseca Gomes
Responsável pelo
INSTITUTO BEM BRASIL
E-mail: mariof.gomes@yahoo.com.br
Telefone: (98) 3248-3333
(98) 9826-45373

Assunto: Diligência acerca da proposta de preço – Grupo 3/GO e MG.

Senhor Licitante,

1. Após análise realizada na Planilha de Preços apresentada para o Grupo 3/GO e MG na data de 31/12/2015, às 15h56, venho solicitar a correção **SOMENTE** dos itens abaixo relacionados:

2. **CORREÇÃO NA PROPOSTA:**

3. Retirar da Proposta nº 180/2015, página 5, a segunda tabela de valor global da proposta que se encontra duplicada e equivocada.

4. **ESCLARECIMENTO EM TODAS AS PLANILHAS:**

5. Esclarecer o percentual cotado de 0,65% para o PIS, quando a licitante é um instituto enquadrado no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, cujo percentual é de 1%. Assim, consideramos que o percentual cotado de 0,65% poderá ser considerado inexequível.

6. **PLANILHAS APRESENTADAS PARA RECEPCIONISTAS:**

7. Retirar de todas as planilhas apresentadas para Recepcionistas o item D – EPI do submódulo 3: Insumos Diversos. Apesar de constar equivocadamente no orçamento, os equipamentos deverão ser fornecidos apenas para os motoristas, conforme Tabela constante do item 6.5.1 do Anexo I – Termo de Referência (páginas 32 e 33 do Edital).

8. Corrigir a base de cálculo utilizada para o PIS e COFINS das Planilhas apresentadas para as seguintes localidades: Goianira, Estrela do Norte e Petrolina de Goiás, que se encontram em desacordo com os totais apresentados para cada posto.

9. **PLANILHAS APRESENTADAS PARA MOTORISTAS:**

10. Corrigir a base de cálculo utilizada para o PIS e COFINS das Planilhas apresentadas para as seguintes localidades: Petrolina de Goiás, Goianira, Santa Helena de Goiás, Estrela do Norte e Iturama/MG, que se encontram em desacordo com os totais apresentados para cada posto.

11. Solicito ainda que a licitante efetue a correção dos arredondamentos em toda a planilha, conforme estipulado no item 10.2, inciso X do Edital.

12. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do Decreto nº 5.450/05. Lembrando que os demais itens da planilha permanecerão inalterados. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “jogo de planilha”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).

13. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 8.4 do Edital.

14. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 15h do dia 22/12/2015, no prazo de 3h úteis a partir da convocação via sistema.

Atenciosamente,

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Pregoeira Oficial